



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.190, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA, SOLTURA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE EMITAM ESTAMPIDOS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 30, Inciso XV do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Ecoporanga-ES, a utilização, queima, soltura e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam estampidos.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a recintos abertos ou fechados, áreas públicas ou locais privadas.

Art. 3º Não se enquadram na vedação desta Lei os fogos de artifício de efeito visual, que não produzem ruídos de estampido, conhecidos como "fogos de vista", desde que atendam às normas de segurança do órgão competente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa em valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação;
- II - Apreensão do material irregular;
- III - em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro;

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Art. 6º As multas aplicadas com base nesta Lei serão destinadas a fundos municipais voltados à proteção animal e à saúde pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da presidência, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e seis (2026)

EDUARDO ALVES MUQUY

Presidente